



SENADO FEDERAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

ao Acordo de Cooperação nº 001/2011, celebrado entre o SENADO FEDERAL e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.**

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL**, neste ato representado por ADELMIR ARAUJO SANTANA, tendo em vista a manifestação da gestora, fls. 74/76 e 93/94, a Ata de Reunião realizada entre o Senado e o SENAC, fls. 87/92, o Plano de Trabalho de fls. 95/105, as Conferências de Minutas nº 067/2012 e 346/2012, fls. 81/85 e 113/116, a autorização da Senhora Diretora-Geral, fl. 132, e as demais informações contidas no Processo nº 027.496/10-4, resolvem aditar o Acordo de Cooperação nº 001/2011, com base na sua Cláusula Sétima, nos arts. 16 e 40 do Ato nº 24/98, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no art. 65, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar a CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, a qual passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto realizar ações que promovam a preparação de pessoas de forma adequada a sua inserção no mercado de trabalho, na área de gastronomia, bem como desenvolver atividades voltadas ao aperfeiçoamento profissional, social e cultural, mediante a implantação das seguintes empresas pedagógicas nas dependências do SENADO:

- **Restaurante Escola dos Senadores**, localizado no térreo do Bloco B do Anexo II do Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 542 m² e horário de funcionamento das 11h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DF.
- **Restaurante Escola de Massas e Risotos**, localizado na Praça da Alimentação Espaço do Servidor, na Via N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 51,60 m² e horário de funcionamento das 11h às 16h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DF.
- **Bistrô Escola do Senado**, localizado no térreo do Edifício Principal, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com horário de funcionamento das 8h às 19h, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DF.



SENADO FEDERAL

- **Café Escola do PRODASEN**, localizado no Bloco D do Prédio do PRODASEN, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com horário de funcionamento das 08h às 20h30, podendo ser flexibilizado de comum acordo entre gestores e SENAC/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar os itens 2.1.a, 2.2.a e 2.2.b da CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

São atribuições:

2.1. DO SENADO:

- a) Autorizar, ao SENAC, a utilização de espaços físicos e de equipamentos e mobiliários de propriedade do SENADO, para a instalação dos empreendimentos especificados na Cláusula Primeira;

(...)

2.2. DO SENAC:

- a) Elaborar em conjunto com o SENADO, projetos de adequação dos espaços físicos cedidos para instalação dos empreendimentos especificados na Cláusula Primeira;
- b) Assumir, dentro do prazo acordado, a compra de utensílios e enxoval, para a implantação e funcionamento dos empreendimentos especificados na Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar os itens 3 e 3.1 da CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEPENDÊNCIAS

3. O espaço gastronômico do SENADO a ser ocupado pelo SENAC, com vistas à implantação de empresas pedagógicas, se constitui de:

- a) um restaurante localizado no térreo do Bloco “B” do Anexo II do Senado Federal, com área de 542 m² (quinhentos e quarenta e dois metros quadrados);
- b) um restaurante-escola de massas e risotos, localizado na Praça da Alimentação Espaço do Servidor, na Via N-2, Edifícios das Unidades de Apoio, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900, com 51,60 m² (cinquenta e um vírgula sessenta metros quadrados);
- c) um bistrô escola, localizado no térreo do Edifício Principal, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900;
- d) um café escola, localizado no Bloco D do Prédio do PRODASEN, Senado Federal, Brasília – DF, CEP 70165-900.



SENADO FEDERAL

3.1. Para o espaço referido no item anterior, serão disponibilizados equipamentos e mobiliário, que comporão o Anexo Único ao presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA

A presente Cláusula tem por objetivo alterar os itens 4.1 e 4.1.1 da CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS, os quais passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

(...)

4.1. Consideram-se usuários dos empreendimentos: os servidores e prestadores de serviço do SENADO e o público circunvizinho;

4.1.1. Excepcionalmente, a critério do SENADO, poderá ser autorizada a utilização dos empreendimentos especificados na Cláusula Primeira por pessoas não previstas no subitem anterior;

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do acordo original, não expressamente alteradas por este termo aditivo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 24 de agosto de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

ADELMIR ARAUJO SANTANA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Testemunhas:

Luiz Henrique Fereira da Silva
Diretor da SADCON

Rodrigo Galvão
Diretor da SSPLAC

D:\SSPLAC\SECON\SECON2012\MINUTA\TERMO ADITIVO\SENAC alteração de cláusula do acordo de cooperação técnica (JL) 027496104.doc